

AZUL S.A.

Companhia Aberta – Código CVM nº 02411-2
CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29
NIRE 35.3.00361130

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA AZUL S.A., INSTALADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 05 DE JANEIRO DE 2026, SUSPENSA E REABERTA EM 07 DE JANEIRO DE 2026.

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** reaberta aos 7 (sete) dias do mês de janeiro de 2026, às 15 horas, exclusivamente de modo digital, com realização de vídeo conferência online através da plataforma *Microsoft Teams* (“Assembleia”), cujo link de acesso da plataforma foi disponibilizado pela Azul S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Edifício Jatobá, 8º andar, Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo (“Companhia” ou “Emissora”) aos Debenturistas (conforme definido abaixo) habilitados, nos termos do Edital de Convocação (conforme definido abaixo) e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”).
- II. **CONVOCAÇÃO:** o Edital de Convocação publicado no jornal “Folha de São Paulo” em suas edições de 15, 16 e 17 de dezembro de 2025 (“Edital de Convocação”), conforme disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e na cláusula 11.3, do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.*”, celebrado em 26 de outubro de 2020, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) e as Garantidoras (conforme definido na Escritura de Emissão).
- III. **PRESENÇA:** (1) em 05 de janeiro de 2026: (i) representante(s) dos titulares das debêntures da 1^a (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) representante do Agente Fiduciário; e (iii) representantes da Companhia; e (2) em 07 de janeiro de 2026: (i) representante(s) dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme se verificou na Lista de Presença do

Anexo I à presente ata; (ii) representante do Agente Fiduciário; e (iii) representantes da Companhia.

IV. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente, Sra. Thais Vieira Haberli e Secretário, Sr. Marcello Mammocci Pompilio.

V. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

(a) a inclusão de nova cláusula de conversibilidade obrigatória das Debêntures em Ações Preferenciais a ser realizada pela Companhia.

VI. **DELIBERAÇÕES:** O Agente Fiduciário questionou à Emissora e aos Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da Emissão, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 §1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pela Emissora e pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem. Instalada validamente a Assembleia e após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, restou deliberado:

(a) aprovação, por Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem abstenção ou manifestação de voto contrário à inclusão de nova cláusula de conversibilidade obrigatória das Debêntures em Ações Preferenciais a ser realizada pela Companhia, que vigorará com a seguinte redação:

“7.43. Conversibilidade Mandatória. Sujeito à publicação da ordem de confirmação (Confirmation Order) no âmbito do plano de recuperação judicial da Azul nos termos do Capítulo 11 (Title 11 of the United States Code) perante o Tribunal de Falências dos Estados Unidos Distrito Sul de Nova York (United States Bankruptcy Court Southern District of New York) (“Ordem de Confirmação” e “Plano do Chapter 11”, respectivamente), as Debêntures serão mandatoriamente convertidas em Ações Preferenciais de emissão da Companhia (“Conversão Mandatória”), observado que referida conversão deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis contados do término do período de exercício dos bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) emitidos no contexto da oferta pública primária de distribuição de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Azul a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta Pública”) para capitalização de determinadas dívidas, observados os termos dispostos na Ordem de Confirmação.

7.43.1. A Companhia realizará, no Dia Útil imediatamente subsequente a data indicada na Cláusula 7.43 acima, comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, informando a respeito da Conversão Mandatória e da Data de Conversão Obrigatória (conforme definido abaixo) (“Notificação de Conversão Mandatória”).

7.43.2. A Conversão Mandatória deverá ser realizada considerando a totalidade das Debêntures de titularidade de cada Debenturista.

7.43.3 Conforme o previsto no Plano do Chapter 11, a quantidade de Ações Preferenciais em que as Debêntures serão convertidas deverá obedecer a razão de 1.498.422 (um milhão, quatrocentas e noventa e oito mil, quatrocentas e vinte e duas) ações preferenciais por Debênture.

7.43.4 Para todos os efeitos legais, a data de Conversão das respectivas Debêntures será, para todos os Debenturistas, o segundo Dia Útil subsequente ao envio da Notificação de Conversão Mandatória (“Data de Conversão Mandatória”).

7.43.5 Para fins da Conversão Mandatória a Companhia entregará, ao respectivo Debenturista quantidade de Ações Preferenciais correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas (a) a por meio dos procedimentos da B3 aplicáveis; ou (b) caso não seja possível o recebimento pelo Debenturista pela B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

7.43.6 O número de Ações Preferenciais, por Debênture a que cada Debenturista fará jus no âmbito da Conversão Mandatória será calculado com base no Valor Nominal Unitário das Debêntures, desconsiderando-se, para todos os fins, quaisquer valores a título de Juros e quaisquer frações. Os Juros relativos às Debêntures, inclusive aqueles eventualmente acumulados até a Data da Conversão Mandatória, serão perdoados e definitivamente extintos, não sendo devidos, exigíveis ou pagáveis no caso da Conversão Mandatória, bem como não gerarão qualquer direito de crédito, reembolso ou indenização. Efetivada a Conversão Mandatória, as Debêntures serão automaticamente canceladas.

7.43.7. Caso, entre 07 de janeiro de 2026 e a efetiva entrega de Ações Preferenciais aos Debenturistas haja a aprovação da conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na razão de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias para cada ação preferencial, a razão de conversão prevista no item 7.43.3 acima será automaticamente ajustada para prever a entrega de ações ordinárias correspondentes.

7.43.8 No contexto da Oferta Pública e do Plano do Chapter 11, a Emissora se compromete a colaborar e fornecer os documentos necessários, conforme o caso, para que, a seu exclusivo critério, o Debenturista deposite as Ações Preferenciais recebidas em decorrência da Conversão Mandatória, e receba a quantidade de ADS correspondente às Ações Preferenciais convertidas no âmbito da Conversão Mandatória.”

Tendo em vista a aprovação dos termos da Ordem do Dia na presente Assembleia e conforme previsto no Plano do Chapter 11, a Companhia pagará aos Debenturistas um prêmio *flat* no montante mínimo de R\$ 11.491.273,65 (onze milhões, quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), podendo tal valor ser majorado no montante correspondente a 14,88% dos recursos líquidos recebidos pela Companhia em função do exercício dos bônus de subscrição recebidos como vantagem adicional por acionistas que tenham exercido seus direitos de prioridade no contexto da Oferta Pública (“Prêmio”). O montante máximo de majoração do Prêmio, assumindo um exercício total dos referidos bônus de subscrição, será de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos) por Debênture. O Prêmio será devido aos Debenturistas proporcionalmente à quantidade de Debêntures por eles detidas, considerando o Dia Útil imediatamente anterior a Data da Conversão Mandatória. O pagamento do Prêmio será efetuado pela Companhia na primeira data de corte (*record date*) da segunda oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia (*Equity Rights Offering*) prevista no Plano do Chapter 11 e será operado fora do ambiente da B3, sem qualquer participação do Agente Fiduciário, mediante depósito nas contas bancárias informadas diretamente pelos Debenturistas à Companhia.

Adicionalmente, em decorrência da aprovação, a Emissora e o Agente Fiduciário estão autorizados a praticarem todo e qualquer ato que se faça necessário para implementar a deliberação acima, inclusive, a assinarem o Aditamento à Escritura de Emissão constante do **Anexo II** à presente ata de Assembleia e o termo de quitação das Debêntures e liberação integral das Garantias Debêntures, uma vez concluída a Conversão Mandatória integral das Debêntures e verificação da quitação integralidade das Obrigações Garantidas desta Emissão.

A Companhia atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme a Resolução CVM 81, em especial em seu artigo 71.

Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais deliberações,

mantendo o Agente Fiduciário e a Emissora integralmente indenes e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, bem como, a Emissora e os Debenturistas eximem o Agente Fiduciário de responsabilização por atos ou omissões de terceiros, relacionados a eventuais procedimentos de execução das garantias, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e da legislação, e desde que não sejam causados prejuízos por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua atuação.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas, que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (a) o risco de crédito decorrente da razão indicada para a realização da Conversão Mandatória em relação ao saldo devedor atualizado das Debêntures e, (b) os riscos operacionais em relação aos prestadores de serviço que atuarão na operacionalização da Conversão Mandatória, bem como, (c) os riscos decorrentes do pagamento do Prêmio fora do ambiente da B3, sendo o valor vinculado ao referido bônus de subscrição da Companhia, de modo que o cálculo e o pagamento do Prêmio serão de responsabilidade exclusiva da Companhia e dos Debenturistas, não havendo participação do Agente Fiduciário e podendo ocorrer após a Data de Conversão Mandatória, e consequentemente, do encerramento das Debêntures.

Consigna, ainda, que não é responsável, assim como a Emissora, por verificar se o procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as suas instruções, observando os documentos de representação, conforme aplicável.

Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta ata, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Ainda, o Debenturista, titular de 95,55% (noventa e cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures, tendo em vista sua condição de investidor não-residente, atesta, por meio de seus representantes, a compreensão integral quanto ao conteúdo desta ata, de seus anexos, e do que foi discutido na presente assembleia, ainda que exclusivamente em idioma português, tendo sido assistido pelo tradutor juramentado Valdir Carlos Pereira Filho, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786 e nomeado através da Portaria nº 68/2000, eleito pelo próprio Debenturista. O Debenturista declara que também foi assistido por um intérprete simultâneo, tendo compreendido os termos da presente Assembleia. Por fim, declara que analisou a presente ata e seus respectivos anexos em versão em língua inglesa, a qual domina.

Fica registrado que as deliberações acima estão restritas apenas às matérias definidas na Ordem do Dia e Deliberações, e não serão interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, exceto pelo expressamente aqui aprovado. As deliberações tomadas na presente Assembleia são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lida, aprovada e assinada pelas partes.

Barueri, 07 de janeiro de 2026.

Mesa:

Thais Vieira Haberli

Presidente

Marcello Mammocci Pompilio

Secretário

(**ANEXO II** à Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1^a (Primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A. realizada em 1^a convocação em 05 de janeiro de 2026, suspensa e reaberta em 07 de janeiro de 2026)

SÉTIMO ADITAMENTO AO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE AZUL S.A.

Celebram este “Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.” (“Aditamento”):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

AZUL S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), categoria A, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues 939, 8º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n.º 09.305.994/0001-29, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.361.130, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

III. como fiadoras, principais pagadoras, codevedoras solidárias com a Companhia:

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues 939, 9º andar, Ed. Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.296.295/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.359.534, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“ALAB”);

ATS VIAGENS E TURISMO LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 10º andar, conjunto 1002, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o

n.º 26.203.213/0001-04, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Azul Viagens”);

AZUL CONECTA LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Emilio Antonon, S/N, Aeroporto, Lote 23 e 24, Jundiaí, São Paulo, Brasil, CEP 13212-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.263.318/0001-16, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Azul Conecta”);

INTELAZUL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, 10º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, CEP 06460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.428.624/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“IntelAzul”);

AZUL SECURED FINANCE LLP, uma *limited liability partnership* organizada e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Delaware, 19808 (“Azul Secured Finance”);

AZUL SECURED FINANCE II LLP, uma *limited liability partnership* organizada e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Delaware, 19808 (“Azul Secured Finance II”);

AZUL INVESTMENTS LLP, uma sociedade de responsabilidade limitada (*limited liability partnership*), organizada e existente sob as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 251 Little Falls Drive, Wilmington, Delaware 19801 (“Azul Investments”);

AZUL IP CAYMAN LTD., companhia isenta, constituída com responsabilidade limitada, de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com sede nos escritórios da Maples Corporate Services Limited, PO Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, Ilhas Cayman, número de registro 400854 e inscrita no CNPJ sob o nº 400854 (“IP Co”); e

AZUL IP CAYMAN HOLDCO LTD., companhia isenta, constituída com responsabilidade limitada, de acordo com as leis das Ilhas Cayman com sede nos escritórios da Maples Corporate Services Limited, PO Box 309, Ugland House, Grand Cayman, KY1-1104, Ilhas Cayman e número de registro 400853 e inscrita no CNPJ sob o nº 400853 (“IP HoldCo” e, em conjunto com ALAB, IntelAzul, Azul Viagens, Azul Conecta, Azul Secured Finance, Azul Secured Finance II, Azul Investments e IP Co, as “Garantidoras”);

as pessoas acima indicadas, em conjunto, “Partes”, quando referidas coletivamente, e “Parte”, quando referidas individualmente;

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Companhia, o Agente Fiduciário e a ALAB celebraram em 26 de outubro de 2020, o “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão da Azul S.A.*”, conforme aditado em 09 de novembro de 2020, em 14

de julho de 2023, 17 de agosto de 2023, 27 de novembro de 2024, 28 de janeiro de 2025 e 21 de março de 2025, por meio do qual foram emitidas as debêntures (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

- (B) em 05 de janeiro de 2025, os Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) se reuniram em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD 05/01/2025”) para deliberar, de entre outros temas, sobre a inclusão de uma opção de conversão mandatária das Debêntures (“Conversão Mandatária”);
- (C) de modo a refletir as deliberações da AGD 05/01/2025, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão.

As Partes celebram este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins deste Aditamento, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A celebração deste Aditamento é realizada com base nas deliberações da: (i) AGD 05/01/2025; e (ii) reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 05 de janeiro de 2025.

3. ADITAMENTO

3.1. As Partes desejam incluir a Cláusula 7.43 da Escritura de Emissão, que vigorará com a seguinte redação:

“7.43. Conversibilidade Mandatária. Sujeito à publicação da ordem de confirmação (Confirmation Order) no âmbito do plano de recuperação judicial da Azul nos termos do Capítulo 11 (Title 11 of the United States Code) perante o Tribunal de Falências dos Estados Unidos Distrito Sul de Nova York (United States Bankruptcy Court Southern District of New York) (“Ordem de Confirmação” e “Plano do Chapter 11”, respectivamente), as Debêntures serão mandatoriamente convertidas em Ações Preferenciais de emissão da Companhia (“Conversão Mandatária”), observado que referida conversão deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis contados do término do período de exercício dos bônus de subscrição (“Bônus de Subscrição”) emitidos no contexto da oferta pública primária de distribuição de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Azul a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta Pública”) para capitalização de determinadas dívidas, observados os termos dispostos na Ordem de Confirmação.

7.43.1. A Companhia realizará, no Dia Útil imediatamente subsequente a data indicada na Cláusula 7.43 acima, comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, informando a respeito da Conversão Mandatória e da Data de Conversão Obrigatória (conforme definido abaixo) (“Notificação de Conversão Mandatória”).

7.43.2. A Conversão Mandatória deverá ser realizada considerando a totalidade das Debêntures de titularidade de cada Debenturista.

7.43.3 Conforme o previsto no Plano do Chapter 11, a quantidade de Ações Preferenciais em que as Debêntures serão convertidas deverá obedecer a razão de 1.498.422 (um milhão, quatrocentas e noventa e oito mil, quatrocentas e vinte e duas) ações preferenciais por Debênture.

7.43.4 Para todos os efeitos legais, a data de Conversão das respectivas Debêntures será, para todos os Debenturistas, o segundo Dia Útil subsequente ao envio da Notificação de Conversão Mandatória (“Data de Conversão Mandatória”).

7.43.5 Para fins da Conversão Mandatória a Companhia entregará, ao respectivo Debenturista quantidade de Ações Preferenciais correspondentes à quantidade de Debêntures convertidas (a) a por meio dos procedimentos da B3 aplicáveis; ou (b) caso não seja possível o recebimento pelo Debenturista pela B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

7.43.6 O número de Ações Preferenciais, por Debênture a que cada Debenturista fará jus no âmbito da Conversão Mandatória será calculado com base no Valor Nominal Unitário das Debêntures, desconsiderando-se, para todos os fins, quaisquer valores a título de Juros e quaisquer frações. Os Juros relativos às Debêntures, inclusive aqueles eventualmente acumulados até a Data da Conversão Mandatória, serão perdoados e definitivamente extintos, não sendo devidos, exigíveis ou pagáveis no caso da Conversão Mandatória, bem como não gerarão qualquer direito de crédito, reembolso ou indenização. Efetivada a Conversão Mandatória, as Debêntures serão automaticamente canceladas.

7.43.7. Caso, entre 07 de janeiro de 2026 e a efetiva entrega de Ações Preferenciais aos Debenturistas haja a aprovação da conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na razão de 75 (setenta e cinco) ações ordinárias para cada ação preferencial, a razão de conversão prevista no item 7.43.3 acima será automaticamente ajustada para prever a entrega de ações ordinárias correspondentes.

7.43.8 No contexto da Oferta Pública e do Plano do Chapter 11, a Emissora se compromete a colaborar e fornecer os documentos necessários, conforme o caso, para que, a seu exclusivo critério, o Debenturista deposite as Ações Preferenciais recebidas em decorrência da Conversão Mandatória, e receba a quantidade de ADS correspondente às Ações Preferenciais convertidas no âmbito da Conversão Mandatória.”

3.2. Ficam desde já ratificadas todas as demais disposições da Escritura de Emissão que não foram alteradas por meio do presente Aditamento. Quaisquer outras cláusulas, definições, referências ou disposições que, *mutatis mutandis*, tenham sido direta ou indiretamente afetadas, contrariadas ou tornadas incompatíveis em razão das alterações ora introduzidas, deverão ser interpretadas conforme ajustado neste Aditamento, devendo ser desconsideradas na medida de sua inconsistência.

4. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

4.1. A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, neste ato declaram que, nesta data:

- (a) a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria A; (ii) a ALAB e a IntelAzul são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras; (iii) a Azul Viagens e a Azul Conecta são sociedade devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras; (iv) a Azul Secured Finance, a Azul Secured Finance II e a Azul Investments são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América; e (v) a IP Co e a IP HoldCo são companhias isentas, constituídas com responsabilidade limitada, de acordo com as leis das Ilhas Cayman;
- (b) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Aditamento, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, estando plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (c) os representantes legais da Companhia e das Garantidoras que assinam este Aditamento têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou das Garantidoras, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários (conforme aplicável), têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) este Aditamento e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência

governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Aditamento; e

- (f) a celebração, os termos e condições deste Aditamento e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou os documentos constitutivos das Garantidoras; (b) não infringem ou, na medida em que infringem, foram obtidas as anuências necessárias, qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou as Garantidoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou as Garantidoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou das Garantidoras, exceto pelas Garantias Debêntures; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou as Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou as Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.

4.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.4. As Partes concordam que este Aditamento não constitui novação em relação aos direitos e obrigações estabelecidos na Escritura de Emissão ora aditada.

4.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.7. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I, III e V, do Código de Processo Civil.

4.8. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.9. As Partes concordam que este Aditamento poderá ser assinado de forma eletrônica, por qualquer meio acordado entre as Partes, que poderá ou não incluir os certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), conforme previsto no Art. 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam ainda que este Aditamento será considerado como autêntico e verdadeiro, e por consequência confirmam seu consentimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas das Partes neste Aditamento ainda que não por meio dos certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no Art. 10, Parágrafo 2º da Medida Provisória 2.200-2, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e efetividade deste Aditamento e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

5. LEI DE REGÊNCIA

5.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento. Nos termos do artigo 63, §1º, do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o local de sede do Agente Fiduciário.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente.

São Paulo, 07 de janeiro de 2025.

AZUL S.A.

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.

Nome:

Cargo:

ATS VIAGENS E TURISMO LTDA.

Nome:

Cargo:

AZUL CONECTA LTDA.

Nome:

Cargo:

INTELAZUL S.A.

Nome:

Cargo:

AZUL SECURED FINANCE II LLP

Nome:

Cargo:

AZUL INVESTMENTS LLP

Nome:

Cargo:

AZUL IP CAYMAN LTD

Nome:

Cargo:

AZUL IP CAYMAN HOLDCO LTD

Nome:

Cargo: